

Bauru, 27 de maio de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado

Com a finalidade de contribuir com os debates em torno da reforma da Previdência Social, especialmente quanto à PEC Nº 06/2019, a Apampesp - Associação de Professores Aposentados do Magistério Público do Estado de São Paulo -, na qualidade de entidade que representa 20 mil professores aposentados do Estado e prestes a completar 25 anos, propõe a Vossa Excelência empenhe seus esforços para inclusão nesta reforma os seguintes pontos:

1 - aposentadoria tempo de contribuição e idade regras de transição. JUSTIFICATIVA: evitar penalização aos cidadãos que iniciaram mais cedo a jornada de trabalho e contribuíram mais para a Previdência;

2 - aposentadoria especial para professores diretores de escola e supervisores de ensino. JUSTIFICATIVA: LC nº 444/1985, com as alterações feitas pela LC nº 836/1997, em seu artigo 2º; Lei Federal nº 11301/2006, que altera o artigo 67 da Lei Federal nº 9394/1996, que define as funções do magistério;

3 - aposentadoria por incapacidade permanente e invalidez. JUSTIFICATIVA: manter a integridade dos proventos de aposentadoria com paridade, bem como das pensões para os que se aposentam por invalidez permanente, direito constitucional adquirido atual na Carta Magna (EC. nº 70/2012);

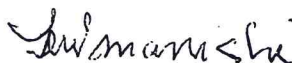
4 - pensão mensal. JUSTIFICATIVA: reduzi-la para 50% é inadmissível porque inviabiliza o sustento da família que tem na pensão o caráter alimentar, por isso acrescentar apenas 10% para cada dependente é inaceitável;

5 - aposentadoria e pensão por morte. JUSTIFICATIVA: são direitos distintos que não podem ser considerados cumulativos porque inexistente qualquer opção por um ou outro recebimento, de acordo com o artigo 226 e do inciso III, do parágrafo 3º do artigo 227 da Constituição Federal;

6 - pensão continuada. JUSTIFICATIVA: a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais, com baixa renda, deve ser preservada (Lei Federal nº 8742/1993).

Certos de que podemos contar que Vossa Excelência encaminhará o proposto como contribuição e aperfeiçoamento da proposta da Previdência, sempre em defesa do servidor público e dos professores, agradecemos desde já a sua atuação e atenção que será dispensada a este pedido.

Atenciosamente,



Therezinha Maude Caçador Imanishi
Diretora Regional Bauru

São Paulo, 03 de junho de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado

Com a finalidade de contribuir com os debates em torno da reforma da Previdência Social, especialmente quanto à PEC Nº 06/2019, a Apampesp - Associação de Professores Aposentados do Magistério Público do Estado de São Paulo -, na qualidade de entidade que representa 20 mil professores aposentados do Estado e prestes a completar 25 anos, propõe a Vossa Excelência empenhe seus esforços para inclusão nesta reforma os seguintes pontos:

1 - aposentadoria tempo de contribuição e idade regras de transição. JUSTIFICATIVA: evitar penalização aos cidadãos que iniciaram mais cedo a jornada de trabalho e contribuíram mais para a Previdência;

2 - aposentadoria especial para professores diretores de escola e supervisores de ensino. JUSTIFICATIVA: LC nº 444/1985, com as alterações feitas pela LC nº 836/1997, em seu artigo 2º; Lei Federal nº 11301/ 2006, que altera o artigo 67 da Lei Federal nº 9394/1996, que define as funções do magistério;

3 - aposentadoria por incapacidade permanente e invalidez. JUSTIFICATIVA: manter a integridade dos proventos de aposentadoria com paridade, bem como das pensões para os que se aposentam por invalidez permanente, direito constitucional adquirido atual na Carta Magna (EC. nº 70/2012);

4 - pensão mensal. JUSTIFICATIVA: reduzi-la para 50% é inadmissível porque inviabiliza o sustento da família que tem na pensão o caráter alimentar, por isso acrescentar apenas 10% para cada dependente é inaceitável;

5 - aposentadoria e pensão por morte. JUSTIFICATIVA: são direitos distintos que não podem ser considerados cumulativos porque inexistente qualquer opção por um ou outro recebimento, de acordo com o artigo 226 e do inciso III, do parágrafo 3º do artigo 227 da Constituição Federal;

6 - pensão continuada. JUSTIFICATIVA: a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais, com baixa renda, deve ser preservada (Lei Federal nº 8742/1993).

Certos de que podemos contar que Vossa Excelência encaminhará o proposto como contribuição e aperfeiçoamento da proposta da Previdência, sempre em defesa do servidor público e dos professores, agradecemos desde já a sua atuação e atenção que será dispensada a este pedido.

Atenciosamente,



Edna Lazzarini Silveira

RG: 5.253.703-1

Repres. Reg-Escritório/Santos